



INEXIGIBILIDADE Nº 06.2025-014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00010202/25/
CONTRATO Nº: 2025170102

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.149.091/0001-45, com sede à TREVO DJALMA DUTRA, 2506, Capanema, Estado do Pará, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudionor Moreria da Costa, portador do CPF nº 137.717.792-00, residente na Rua Marcilio dias,95, nesta Cidade.

CONTRATADA: PROEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, com sede na PASSAGEM FLAMENGO, 40, SÃO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PA, CEP 68.660-000, portadora do CNPJ nº 40.154.020/0001-31 e representante ANTONIO OSVALDO CRISTO DOS SANTOS sob CPF nº 002.702.992-11, residente e domiciliado na RUA CLAUDIO SANDERS, 727, COND VIVER ANANINDEUA BLOCO 61 APT 302, CENTRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67030325.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, RELATÓRIOS TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA. Fundamentado no Art. 74, Inciso III, a da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no artigo Art. 74, Inciso III, a da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 3.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 3.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 4.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e
- 4.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 4.4. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/20231 e suas alterações posteriores;
- 4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, e extinguindo-se em 17/01/2026, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
- 5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total da presente avença é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 12 parcelas iguais.
- 6.2. Todo pagamento será efetuado segundo as autorizações expedidas pelo Secretário Municipal de Educação de Capanema, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- 6.3. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo despesas com alimentação, traslado e alimentação;
- 6.4. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal/recibo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:
 - a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a IV e IX, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133.
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação,
 - c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

8.2 0901 Secretaria Municipal de Educação

12 361.0019.2.057 - Administração e Manutenção do Ensino Fundamental

12 361.0019.2.060 - Manutenção do Programa Salário Educação

33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de recursos - 15001001 Receitas de Imp. e Transf. Educação

Fonte de recursos - 15500000 Transf.do Salário Educação.

- 8.2 Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, será realizada pelo servidor designado por esta administração, indicado como Fiscal de execução pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21;



9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE quando da ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, I, alínea "a" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2 O contrato poderá ainda ser modificado através de acordo entre os contratantes quando ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 124, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

9.1 - As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1.04.2021, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de Capanema - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Capanema - PA, 17 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA
CNPJ (MF): 05.149.091/0001-45
CONTRATANTE

PROEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 40.154.020/0001-31
CONTRATADA(O)